



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000021- / -2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Alvará de Licença à:

RESIOESTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

com o NIF 504 502 298, para a instalação - Estação de Transferência (ET) e Ecocentro (EC) - localizada em **Sobral de Monte Agraço**, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Compactação, Recolha, Triagem e Armazenamento de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Março de 2013.

Lisboa, 13 de Março de 2008

A Vice Presidente

Fernanda do Carmo
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000021- / -2008

O presente Alvará é concedido à **RESIOESTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**, com sede em Cabeça Gorda / Malpique, EN 361-1, no âmbito do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, para uma instalação de gestão de resíduos sita na freguesia de Sapataria do concelho de Sobral de Monte Agraço.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na compactação de RSU provenientes da recolha indiferenciada (ET) e triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, pela RESIOESTE, para o Centro de Tratamento de Resíduos do Oeste – CTRO – sito na Cabeça Gorda / Malpique.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

CÓDIGO	
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).
02 01 09	Resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08.
02 01 10	Resíduos metálicos.
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04.
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.
15 01 02	Embalagens de plástico.
15 01 03	Embalagens de madeira.
15 01 04	Embalagens de metal.
15 01 05	Embalagens compósitas.
15 01 06	Misturas de embalagens.
15 01 07	Embalagens de vidro.
16 01 17	Metais ferrosos.
16 01 18	Metais não ferrosos.
16 01 19	Plástico.
16 02 11(*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC e HFC.
16 02 13(*)	Equipam. fora de uso contendo componentes perigosos de equipam. eléctrico e electrónico que podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos catódicos e outro vidro activado, etc.

Especificações anexas ao Alvará nº 000021- / -2008

CÓDIGO	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
17 02 01	Madeira
17 02 03	Plástico
17 04 01	Cobre, bronze e latão.
17 04 02	Alumínio.
17 04 05	Ferro e aço.
17 04 07	Mistura de metais.
20 01 01	Papel e cartão.
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
20 01 21(*)	Têxteis.
20 01 23(*)	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos.
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.
20 01 33(*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores.
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
20 01 35(*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos de equipam. eléctrico e electrónico que podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos catódicos e outro vidro activado, etc.
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39	Plásticos.
20 01 40	Metais.
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos.
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas.
20 03 07	Monstros.

Quantidades geridas diariamente / Capacidade de encaixe:

ET – RSU : 60 ton.

EC – Plástico, Metais, Vidro, Madeira, Papel/Cartão, Monstros e REEE : 37 ton.

Valores aproximados, que dependem do grau de compactação conseguido e não considerando o transporte de materiais para o CTRO.

Página 3 de 5

Especificações anexas ao Alvará nº 000021- / -2008

3 – Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, a prever o risco de incêndio ou explosão e a respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.3- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.5- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.6- Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

3.8- Deve estar assegurado o cumprimento das condições impostas na licença de rejeição das águas residuais (domésticas, industriais e pluviais contaminadas) tratadas na ETAR do CTRO.

4- Identificação do responsável técnico

Eng^a Marta Loia Guerreiro

Especificações anexas ao Alvará nº 000021- / -2008

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome: Estação de Transferência e Ecocentro
- CAE 38 212 (Rev. 3)
- NIF: 504 502 298
- Endereço: Sobral de Monte Agraço
- Freguesia: Sapataria
- Concelho: Sobral de Monte Agraço
- Empresa: RESIOESTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
- Sede social: Cabeça Gorda/Malpique, EN 361-1
2550 – 078 Cadaval
- Telefone: 262 770 050
- Fax: 260 770 061
- E-mail: geral@resioeste.pt
- Área ocupada: cerca de 8 400 m²
- Principais equipamentos instalados:

ET		EC	
Equipam. Fixo	Equipam. Móvel	Equipam. Fixo	Equipam. Móvel
1 Tremonha	3 contentores		5 contentores
1 Compactador	fechados, de		abertos, de 40
estacionário	40 m ³ +		m ³
1 Mesa de	1 de substituição		1autocompactor
translação (5			de 20 m ³
posições)			1 contentor
			fechado, de 40
			m ³ , para REEE

- Nº de trabalhadores afectos à instalação: 1

6- Enquadramento

A presente instalação insere-se no Sistema de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, concessionado à RESIOESTE pelo Ministério do Ambiente.

Lisboa, 13 de Março de 2008